

ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ- OCB/CE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - O Sindicato e ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARÁ- OCB/CE, entidade sem fins lucrativos é uma entidade sindical patronal, sendo também reconhecida pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras como uma de suas unidades estaduais, devendo figurar, enquanto perdurar essa condição, como a representante do Sistema Cooperativista Cearense e entidade de apoio técnico-consultivo ao governo, regendo-se pelas normas vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

Art. 2º - O foro e Sede da Entidade é na cidade de Fortaleza, capital do Estado de Ceará, à Rua Ildefonso Albano, nº 1585 – Centro, CEP n. 60115-125.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 4º - Constituem-se os objetivos da OCB/CE:

- I. integrar regional e setorialmente todos os ramos das atividades cooperativistas cearenses;
- II. manter serviços de assistência geral ao Sistema Cooperativista, seja quanto aos métodos operacionais, seja quanto à estrutura social, orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitos, quando for o caso, à aprovação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- III. filiar as sociedades cooperativas da base territorial do estado do Ceará, que assim vierem a requerer, e viabilizar administrativamente o registro delas perante a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras;
- IV. prestar serviços de consultoria especializada, de acordo com as normas do cooperativismo;
- V. fixar as diretrizes e políticas do Sistema Cooperativista Cearense, a partir de proposições emanadas de seu corpo social e de seus técnicos e aprovadas pela Diretoria;
- VI. manter relações de integração com entidades congêneres das demais Unidades Federativas e suas sociedades cooperativas;
- VII. denunciar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento Cooperativista em sua área de atuação;

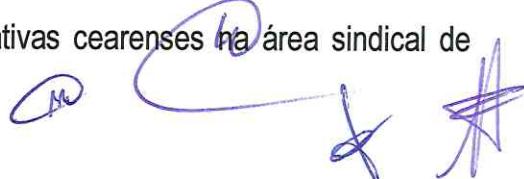
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MICRÓFILMO
ARGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 156649

- VIII. opinar nos processos que lhe sejam encaminhados por órgãos governamentais, de assessoramento ou fiscalização das sociedades cooperativas;
- IX. promover a educação e disseminar a cultura Cooperativista;
- X. realizar pesquisas e estudos diretamente ou com colaboração de terceiros e propor soluções para questões relacionadas com o desenvolvimento da estrutura organizacional e funcional das sociedades cooperativas;
- XI. promover a divulgação do Sistema Cooperativista, fomentando e assessorando a constituição, fusão, incorporação e desmembramento de sociedades cooperativas sempre que isto for tecnicamente viável, economicamente recomendável e socialmente desejável;
- XII. propor a OCB o credenciamento de Auditores Independentes para os fins previstos no Art. 112 da Lei 5.764/71, bem como o descredenciamento;
- XIII. ordenar, estimular e assessorar os Projetos de Autocontrole e Autogestão das sociedades cooperativas cearenses;
- XIV. exercer outras atividades inerentes à representação e defesa do Sistema Cooperativista;
- XV. Filiar-se à Federação Regional das Cooperativas e sua Confederação, como entidade sindical patronal;
- XVI. representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal das sociedades cooperativas com atuação no estado do Ceará;
- XVII. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/CE;
- XVIII. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- XIX. colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;
- XX. estabelecer contribuições a serem recolhidas por todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente, visando a auto sustentabilidade da entidade;
- XXI. Exercer, nos termos da legislação pertinente, a presidência do SESCOOP-CE por meio do seu Diretor Presidente.
- XXII. Preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo.
- XXIII. Orientar, assessorar, auxiliar e representar as cooperativas cearenses na área sindical de



acordo com a legislação vigente.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a OCB/CE manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social e ideológica.

§ 2º - Para atender seus objetivos sociais a OCB/CE poderá criar seccionais ou delegacias, nas diversas regiões do Estado, de acordo as necessidades, condições e disponibilidades.

CAPITULO II

DOS REGISTROS E FILIAÇÕES DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Seção I

DOS REGISTROS DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

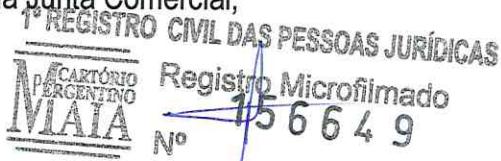
Art. 5º - A OCB/CE é constituída pelas cooperativas com estabelecimento na base territorial do Estado do Ceará, desde que regularmente constituídas e registradas perante a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da Lei e das normas por ela emanadas.

Art. 6º - O Registro das sociedades cooperativas perante a Unidade Nacional da OCB é obrigatório nos termos do Art. 105 "c" e 107 da Lei 5.764/71 e, deverá ser efetuado após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e da obtenção de autorização de funcionamento, pelos órgãos públicos e reguladores de atividades específicas, quando for o caso; e a operacionalização dos procedimentos do registro dar-se-ão por meio de normativos específicos e complementares emitidos pela OCB e OCB/CE, sendo a situação do registro de cada cooperativa qualificada da seguinte forma:

I. **Registro ativo:** quando a sociedade cooperativa cumprir integralmente todas as formalidades legais para a concessão e manutenção do registro e não incidir em nenhuma das hipóteses abaixo;

II. **Registro inativo:** quando, em verificação realizada anualmente pela OCB/CE, constatar-se que a sociedade cooperativa descumpe deveres estatutários e legais com a OCB e/ou suas Organizações Estaduais, por dois anos consecutivos, e, a sociedade cooperativa não promover a regularização de não conformidades societárias com a legislação aplicável, apontadas pelo acompanhamento técnico.

III. **Registro cancelado:** quando ocorrer às hipóteses de dissolução, com regular processo de liquidação, ou nos casos de fusão/incorporação entre sociedades cooperativas, após arquivamento das atas na Junta Comercial;



§ 1º - No caso de cooperativa singular, federação, central ou confederação que tenha matriz em outro Estado e que venha a instalar filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência no Ceará, a mesma deverá requerer a averbação de filial em seu registro já existente perante a OCB, por intermédio da OCB/CE, e a operacionalização dos procedimentos do registro de averbação dar-se-á por meio de normativos específicos e complementares emitidos pela OCB e OCB/CE.

§ 2º - A averbação de filial, posto ou unidade de atendimento, sucursal ou agência da cooperativa singular, federação, central ou confederação, na OCB/CE, será exigida uma única vez, independentemente do número de filiais, postos ou unidades de atendimento, sucursais ou agências que se instalem no Ceará.

§ 3º - A OCB/CE, reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, como instância recursal para as cooperativas adimplentes com taxas e contribuições previstas na lei, relativamente aos procedimentos de registro e outros assuntos inerentes à representação cooperativista, de natureza não sindical.

Art. 7º - As sociedades cooperativas possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações da OCB/CE perante terceiros.

Seção II

DA FILIAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 8º - Todas as sociedades cooperativas registradas perante a OCB, podem se filiar ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará - OCB/CE, desde que atendam os seguintes requisitos para filiação:

§ 1º - Somente será concedida à sociedade cooperativa a filiação a um único sindicato de primeiro grau, representativo da categoria econômica das sociedades cooperativas, na base territorial da OCB/CE, conforme seu respectivo registro no Ministério do Trabalho.

§ 2º - Assim como no caso de registro, as filiais de sociedades cooperativas instaladas ou que possuem atuação no Ceará, poderão se filiar à OCB/CE, conforme regem as regras de filiação deste Estatuto.

Art. 9º - O pedido de filiação será formulado pela parte interessada e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Comprovação do Registro na OCB/CE, de acordo com o Art. 107 da Lei 5.764/71;

II. Requerimento, por escrito, dirigido ao presidente da OCB/CE,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGUNTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 156510

III. Declaração de não estar filiada a outro sindicato;

Parágrafo Único - Em caso de apresentação de pedido de filiação em desacordo com a base territorial e a abrangência da OCB/CE, será feita a comunicação da irregularidade à cooperativa, para devida regularização.

Art. 10 - O procedimento de filiação inicia-se com o protocolo do pedido na OCB/CE, acompanhado dos documentos previstos no Art. anterior.

Art. 11 - A análise do pedido de filiação, incluindo os documentos apresentados, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido devidamente comprovado.

§ 1º - No caso de verificação de inadequação dos documentos apresentados, a área responsável comunicará à parte requerente para que efetue o saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido de filiação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que comprovado o motivo que justifique o pedido de dilatação de prazo.

§ 3º - O não atendimento das solicitações no prazo de que tratam os parágrafos 1º e 2º supra, importará no arquivamento do pedido de filiação, o qual somente poderá ser desarquivado mediante o saneamento das inadequações apontadas.

Art. 12 - Verificando-se a regularidade documental, a área responsável encaminhará a documentação para decisão da Diretoria da OCB/CE.

§ 1º - A decisão acerca do pedido de filiação será registrada por escrito e será remetida à parte interessada, observado, no que couber, o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Da decisão final de indeferimento, a parte requerente poderá apresentar recurso à FECOOP/NE - Federação das Cooperativas do Nordeste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação prevista no parágrafo 1º.

§ 3º - A OCB/CE, reconhece a FECOOP/NE – Federação dos Sindicatos e Organizações das Cooperativas dos Estados da Região Nordeste e a CNCOOP – Confederação Nacional das Cooperativas, como instância recursal para as cooperativas, relativamente aos procedimentos de filiação e outros assuntos de natureza sindical.

Art. 13 - Constituem hipóteses de suspensão ou cancelamento da filiação sem prejuízo de demais hipóteses que possam se verificar:

I. por ordem judicial;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 156649

II. administrativamente, nas hipóteses previstas nesse estatuto e nas demais normas do OCB, especialmente se constatado vício de legalidade no processo de concessão do pedido de filiação, assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa;

III.a pedido da sociedade cooperativa filiada;

IV. na ocorrência de dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento de sociedade cooperativa, devidamente comprovada.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS COOPERATIVAS PERANTE A OCB/CE

Art. 14 - São direitos da sociedade cooperativa, desde que esteja em situação de regularidade:

I. Fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;

II. Votar para os cargos eletivos da entidade, através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da sociedade cooperativa;

III. Indicar nomes para compor os órgãos sociais, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto.

IV. Usufruir dos serviços colocados à disposição das sociedades cooperativas;

V. Requerer, com apoio de um quinto das sociedades cooperativas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30(trinta) dias pelo Presidente da Diretoria;

VI. Examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/CE;

VII. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;

VIII. Propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;

IX. Receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB, OCB/CE e pelas entidades do Sistema Confederativo de Representação Sindical das

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 156649

Cooperativas;

X. Solicitar a sua desfiliação do quadro da OCB/CE, que deverá ser feito expressamente no momento que lhe convier.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do *caput*, será considerada regular com o tipo societário cooperativista, a sociedade cooperativa que for registrada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, por este estatuto ou decisão de Assembleia Geral.

Art. 15 - São deveres das sociedades cooperativas:

I. Acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;

II. Contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/CE;

III. Manter seu cadastro atualizado, enviando a OCB/CE, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da sociedade cooperativa, os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do edital de convocação da assembleia;
- b) Balanço geral e demonstrativos contábeis;
- c) Relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;
- e) Relatório e parecer de auditoria, quando houver;
- f) Atas das Assembleias Gerais realizadas;
- g) Remeter à OCB/CE até 30 (trinta) dias após o arquivamento na junta Comercial, cópia do Estatuto reformado, quando for o caso;
- h) Outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

IV. Participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pela OCB/CE;

V. Participar, por meio do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das

assembleias gerais, vedado o voto por procuração;

VI. Enviar à OCB/CE, quando solicitado e justificado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;

VII. Propugnar pelo bom nome da OCB/CE, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.

VIII. Implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.

IX. Informar à OCB/CE suas ações, posições e manifestações que envolvam interesses comuns às demais entidades do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;

X. Zelar pela reputação e boa imagem do Sistema Confederativo de Representação Sindical das Cooperativas;

XI. Comunicar e convidar a OCB/CE a participar de todas as negociações coletivas em que participe com fins à celebração de acordos coletivos;

XII. Comunicar previamente a OCB/CE sobre a realização de suas Assembleias Gerais, enviando o Edital de Convocação tão logo publicado, a fim de viabilizar eventual participação dos técnicos da OCB/CE.

CAPITULO IV

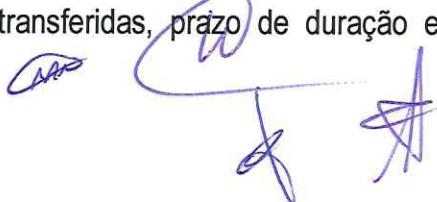
DOS DIREITOS E DEVERES DA OCB/CE PERANTE A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Art. 16 - A OCB/CE exercerá, também, enquanto estiver autorizada pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, que é a titular legal da representação em território nacional, a prerrogativa de entidade representativa das Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado de Ceará.

Art. 17 - A OCB/CE não responde mesmo subsidiariamente, pelos compromissos firmados pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, nem esta responde pelos compromissos firmados pela OCB/CE.

§ 1º - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/CE poderá firmar convênio com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

§ 2º - A delegação de que trata este Art. não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e



possibilidade de alteração.

§ 3º - São direitos OCB/CE, desde que esteja em situação de regularidade com todas as obrigações estabelecidas com a OCB:

- I. Fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB;
- II. Usufruir dos serviços da OCB disponíveis às filiadas;
- III. Requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações Cooperativas Estaduais filiadas em pleno gozo dos direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente da OCB Nacional ou o Conselho Fiscal não o fizerem;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão da OCB que julguem contrárias aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;
- V. Reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas.

Art. 18 - São deveres da OCB/CE, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB:

- I. Compor a OCB, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o art. 105, § 1º, da Lei 5.764/71;
- II. Atender às convocações para as Assembleias Gerais da OCB;
- III. Atender às solicitações dos órgãos sociais competentes da OCB;
- IV. Cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;
- V. Executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;
- VI. Enviar a OCB, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
- VII. Manter em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- VIII. Consultar previamente à OCB sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;



CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRACAO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A OCB/CE terá os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Ética Cooperativista

§ 1º - O exercício de cargos eletivos nos órgãos de administração da OCB/CE não será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas efetuadas a serviço da entidade, cuja regulamentação e forma de execução serão estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º – A OCB/CE, por decisão da Diretoria, poderá instituir, ainda, comitês, conselhos ou representantes de ramos, vinculados a cooperativas e ao Conselho Consultivo de Ramo perante à Unidade Nacional da OCB.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCB/CE, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou Delegados credenciados das Cooperativas registradas.

§ 1º - Caso o Presidente não possa comparecer às Assembleias, a Cooperativa poderá credenciar um Delegado mediante documento oficial emitido pela cooperativa, conforme regulamentação da Diretoria.

§ 2º - Fica privada de indicar candidatos aos cargos eletivos previstos neste estatuto, votar e serem votadas, as sociedades cooperativas que, na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estiverem irregulares, ou inadimplentes com o OCB, no tocante ao pagamento das contribuições devidas, e demais compromissos previstos neste Estatuto, por prazo superior ou igual a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Ficam privados de votar e serem votados os representantes das sociedades cooperativas que tenham sido admitidas após a convocação da assembleia.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas normalmente pelo Diretor Presidente da OCB/CE, por deliberação da Diretoria, podendo também ser convocadas, pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave e urgente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das Cooperativas regulares e adimplentes, respeitando, neste caso, o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º - No caso de recusa do Diretor Presidente da OCB/CE, constatada pela não convocação da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do acolhimento do requerimento, poderão as Cooperativas signatárias do mesmo promover sua convocação, observados os prazos estatutários, devendo o edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 3º - Caberá, respectivamente, ao Diretor Presidente da OCB/CE e ao Superintendente, presidir e secretariar, as Assembleias Gerais, salvo se as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas, quando então serão designados pela Assembleia, um Presidente e um Secretário "ad hoc" para dirigir e secretariar os trabalhos.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta circular, fax e/ou e-mail, dirigida às filiadas, além de afixação do edital na sede da OCB/CE e publicação pelo menos uma vez em órgão de imprensa.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral, que tenha por objeto a promoção das eleições, terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 6º - O edital deverá constar o local, a data, a hora da primeira e segunda convocação, a ordem do dia e o número de Cooperativas regulares com a OCB/CE.

§ 7º - A Assembleia deliberará, nas datas e horários fixados, exclusivamente sobre matérias contidas no edital de convocação, com o seguinte quorum de instalação:

- I. Maioria absoluta das Cooperativas, em 1ª convocação;
- II. Não se verificando, no horário marcado, o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembleia poderá ser instalada uma hora depois, deliberando validamente com o mínimo de 10 (dez) membros presentes;

§ 8º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples das Cooperativas regulares presentes.

§ 9º - Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de ata circunstanciada do ocorrido na Assembleia Geral que será lida, aprovada, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia e, por uma comissão formada de, no mínimo, 03 (três) representantes de Cooperativas regulares, designados em plenário.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;
- II. Apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e os Relatórios dos órgãos de administração;
- III. Aprovar o Plano de Trabalho e reforço de dotações, quando necessário e possível;
- IV. Aprovar o Orçamento anual da OCB/CE nos termos da legislação vigente;
- V. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas sociedades cooperativas;
- VI. Alterar o Estatuto e deliberar sobre a dissolução da entidade e consequente destinação de bens.
- VII. Indicar os Delegados da OCB/CE junto à Federação e Confederação sindical de grau superior;
- VIII. Fixar valor das contribuições devidas pelas sociedades cooperativas, bem como definir a data de seu recolhimento;
- IX. Autorização da Alienação de bens Imóveis.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o final do mês de abril e deliberará sobre a seguinte matéria, que deverá constar da Ordem do Dia no Edital de Convocação:

- I. Prestação de Contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão e Demonstrações Contábeis;
- II. Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista, quando houver;
- III. Qualquer assunto de interesse geral e social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Na votação da matéria referida no inciso I deste artigo, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão impedidos de votar.

§ 2º - Caso a Diretoria ou o Conselho Fiscal não realizarem a prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária que findar seus mandatos, os Conselhos Diretor e Fiscal eleitos, ficam obrigados a convocar a Assembleia Geral para tal finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, sob pena de assumirem a responsabilidade solidária com os gestores anteriores que deixarem de prestar as devidas contas.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo tratar sobre quaisquer assuntos de interesse da OCB/CE, desde que citados na Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, competindo-lhe privativamente, deliberar sobre:

- I. Reforma Estatutária;
- II. Destituição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;
- III. Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade.

§ 1º - Para a aprovação do que trata os itens I, II e III do "caput" deste artigo, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das sociedades cooperativas presentes.

§ 2º - Em caso de dissolução ou liquidação da OCB/CE, a decisão sobre o destino de seus bens caberá a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Ocorrendo a vacância por qualquer natureza de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Organização, poderá a Assembleia designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da OCB/CE é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da OCB/CE, composta por 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) membros representantes de 05 (cinco) ramos de cooperativas diferentes, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou aberto se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos componentes, desde que cada membro seja reeleito apenas uma vez para mandatos consecutivos, bem como pelo Presidente, que será por eles indicado e homologado na assembleia.

§ 1º - Imediatamente após a eleição e posse dos membros na Assembleia Geral, a Diretoria se reunirá e indicará, dentre seus pares, o Secretário Geral, que poderá ser substituído a qualquer tempo a critério do colegiado, o qual ficará responsável *pro tempore* pelas seguintes atribuições:

- I. Coordenar a Reunião da Diretoria que escolherá o ocupante do cargo de Presidente da OCB/CE;
- II. Substituir, em via de exceção, o Presidente da OCB/CE nos casos de impossibilidade do mesmo, em conformidade com este Estatuto Social.

§ 2º - São elegíveis para os cargos de que trata este artigo qualquer cooperado das cooperativas registradas que atendam os critérios e exigências deste estatuto e demais dispositivos regimentais e legais.

§ 3º - Os membros da Diretoria da OCB/CE perderão o mandato automaticamente a partir do momento que se desligarem das suas cooperativas.

§ 4º - Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de até 2 (dois) membros da Diretoria, o preenchimento será feito pela Assembleia Geral Ordinária que se seguir e, se houver vacância de mais de 2 (dois) membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato, para o complemento do mandato.

§ 5º - A Diretoria reúne-se ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

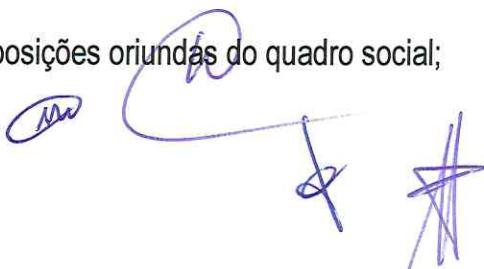
§ 6º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que deixar de participar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões no mesmo exercício.

§ 7º - A Diretoria delibera com maioria simples, com a presença de no mínimo 03 (três) membros, contando com eventual voto de desempate do Presidente.

§ 8º - O Presidente da OCB/CE participará das Reuniões da Diretoria, dirigindo-a com direito a voz e votará quando solicitado, a juízo do colegiado.

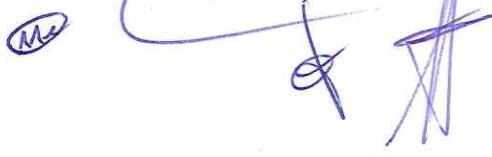
Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I. Indicar, destituir ou substituir o Presidente da OCB/CE, cuja homologação será feita pela Assembleia Geral.
- II. A substituição permanente do Presidente da OCB/CE será levada à homologação da Assembleia em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do ocorrido.
- III. Autorizar a aquisição, ou oneração de bens imóveis;
- IV. Fixar a política da OCB/CE, com base nas diretrizes e proposições oriundas do quadro social;



- V. Exercer o controle sobre a administração social, estabelecendo plano de trabalho da OCB/CE e o respectivo orçamento de receitas e despesas para deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar o relatório do exercício que o Presidente da OCB/CE deverá apresentar à Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de sociedades cooperativas no quadro associativo da OCB/CE;
- VIII. Autorizar o Presidente da OCB/CE a admitir e demitir o superintendente;
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral, com sua informação e o seu parecer, os recursos interpostos pelas cooperativas contra suas decisões;
- X. Autorizar o Presidente da OCB/CE a assinar contratos ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas inclusive com a Organização das Cooperativas Brasileiras e entidades de representação sindical das sociedades cooperativas;
- XI. Executar as normas para a cobrança da contribuição Cooperativista, caso tenha assinado convênio com a OCB para esse fim;
- XII. Aprovar e modificar o Regimento Interno da OCB/CE, organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento dos Órgãos Complementares, Auxiliares e de Assessoria;
- XIII. Indicar a(s) Instituição(ões) financeira(s) nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa e assessorias;
- XV. Exercer outras atribuições inerentes a gestão estratégica da OCB/CE;
- XVI. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo ou de quaisquer outras ações judiciais;
- XVII. Decidir sobre processos e recursos administrativos apresentados pelas sociedades cooperativas.
- XVIII. Deliberar sobre o regime de vinculação do Presidente e sua remuneração.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da OCB/CE, sendo todas as deliberações lavradas em Atas circunstanciadas do ocorrido na reunião e assinadas pelos presentes.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral em votação secreta, ou aberta, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes, desde que cada membro seja reeleito apenas uma vez para mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato automaticamente a partir do momento em que deixarem de ser associados de sociedade cooperativa.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos e um secretário, incumbido de elaborar as Atas das Reuniões.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Presidente da OCB/CE, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, que convocará um dos suplentes, para compor o conselho, na reunião programada.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 29 - Ocorrendo à vacância de mais de 3 (três) membros do Conselho Fiscal, o Presidente da OCB/CE convocará Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/CE cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/CE;
- II. Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com os planos da Diretoria;
- III. Fiscalizar a aplicação dos fundos especiais, inclusive rotativos e opinar sobre a criação, liquidação e a extinção dos mesmos;
- IV. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais,

trabalhistas e administrativas, bem assim quanto a OCB e órgãos pertinentes;

V. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço, o relatório de auditoria quando houver e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VI. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrer motivos graves e urgentes que justifiquem tal procedimento, após infrutíferas as solicitações realizadas ao Presidente e/ou Diretoria.

III - DO CONSELHO DE ÉTICA COOPERATIVISTA

Art. 31- O Conselho de Ética Cooperativista é um órgão colegiado composto de 06 membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e será regido por este Estatuto e por Regimento Interno específico, proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 32 - O Conselho de Ética cooperativista é o órgão encarregado de zelar pelos princípios morais e de ética das sociedades cooperativas.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Ética Cooperativista apreciar e dirimir dúvidas que envolvam conflitos entre as sociedades cooperativas em todos os seus graus, no Estado do Ceará, entre estas e seus cooperados e demais assuntos pertinentes a conflitos surgidos das relações cooperativistas.

Art. 33 - Os membros do Conselho de Ética Cooperativista serão eleitos em conformidade com este estatuto e deverão ser originários, preferencialmente, de cada um dos ramos do Cooperativismo.

§ 1º - O Coordenador e o Secretário serão escolhidos entre os membros do Conselho em sua primeira reunião, podendo ser substituído a qualquer tempo pelos próprios membros.

§ 2º - A OCB/CE, no prazo e condições estabelecidos neste estatuto, receberá indicações de candidatos e respectivos suplentes, preferencialmente de ramos distintos, para compor o Conselho de Ética Cooperativista.

§ 3º - Em caso de um dos ramos não apresentar representante para a composição do Conselho de Ética Cooperativista, a Assembleia poderá eleger outro, independente do ramo a que pertença.

Art. 34 - Além do disposto neste Estatuto, são inelegíveis para o Conselho de Ética Cooperativista os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Ética Cooperativista perderão o mandato automaticamente no



momento que deixarem de ser cooperados de sociedades cooperativas, ou quando faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas no mesmo exercício, ou ainda quando assim deliberar a Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros de Ética Cooperativista será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição, desde que cada membro possa ser reeleito apenas uma vez para mandatos consecutivos.

§ 3º - Ocorrendo vacância de até 03 (três) membros, os cargos serão preenchidos pelos suplentes. Ocorrendo vacância de mais de 03 (três) membros, as vagas serão preenchidas na primeira Assembleia que se realizar.

Art. 35 - O Conselho de Ética Cooperativista se reunirá sempre que fatos relevantes ou solicitações justifiquem a reunião plenária, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por 02 (dois) Conselheiros titulares.

§ 1º - O "quórum" mínimo para a realização de reunião será de 03 (três) membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, as quais serão lavradas em Atas.

§ 3º - Compete ao Coordenador do Conselho de Ética comunicar aos interessados ou envolvidos das questões apresentadas às deliberações tomadas.

§ 4º - Caso não sejam adotadas as medidas com vistas a corrigir as irregularidades julgadas pelo Conselho de Ética, deverá este levar o caso à apreciação de Órgãos Superiores e/ou de Órgãos Legais Competentes.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A presidência da OCB/CE é o órgão executivo e de representação legal responsável pela gestão de todas as atividades da OCB/CE, composta pelo cargo de Presidente da OCB/CE, escolhido pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

§ 1º - Existindo qualquer impedimento permanente do Presidente da OCB/CE para o exercício das funções a ele designadas nos termos deste estatuto, será convocada pelo Secretário Geral, reunião extraordinária da Diretoria para indicação de substituto.

§ 2º - O ocupante do cargo de Presidente da OCB/CE deverá, necessariamente, ter conhecimentos



notórios em cooperativismo, gestão estratégica e executiva para adequada execução das atividades de sua competência, comprovado por no mínimo o cumprimento de 3 (três) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselheiro em Cooperativas ou em seus órgãos de representação.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética não podem ser indicados como Presidente da OCB/CE, a não ser que renunciem previamente ao cargo que ocupe.

§ 4º - Compete ao Presidente da OCB/CE:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades de gestão da OCB/CE;
- II. Admitir e demitir o superintendente, sob autorização da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, ressalvadas as convocações efetuadas pelo Conselho Fiscal ou pelas sociedades cooperativas nos termos deste estatuto;
- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório do exercício à Assembleia Geral, após a sua aprovação pela Diretoria;
- V. Representar o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará e as Sociedades Cooperativas filiadas em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tanto, designar substituto, por meio de delegação específica;
- VI. Assumir, juntamente com o Superintendente ou com o Secretário Geral da Diretoria, os compromissos aprovados pelas Assembleias Gerais ou pela Diretoria;
- VII. Assinar juntamente com o Superintendente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- VIII. Propor à Organização das Cooperativas Brasileiras, o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação vigente.
- IX. Assinar cheques e outros títulos ou documentos pertinentes às retiradas de depósitos em instituições financeiras, juntamente com o Superintendente ou procurador com outorga destes poderes;
- X. Assinar com o Superintendente e o Contador, os balanços gerais e demais demonstrações contábeis;
- XI. Solucionar os casos urgentes "ad referendum" da Diretoria.

- XII. Operacionalizar os compromissos aprovados pela Diretoria;
- XIII. Firmar convenções ou acordo coletivos de trabalho;
- XIV. Aprovar a indicação dos ocupantes dos cargos de Chefias, Assessorias e componentes das Comissões Técnicas Especiais;
- XV. Indicar representantes da OCB/CE em Órgãos públicos ou privados de que participe e/ou de que venha participar;
- XVI. Assumir a presidência do Sescoop/CE - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Ceará, nos termos da legislação e regulamentação correlatas;
- XVII. Fixar o quadro de pessoal da OCB/CE e os níveis salariais, que serão submetidos ao referendo da Diretoria.

Art. 37 - O Presidente da OCB/CE será substituído pelo Secretário Geral da Diretoria, nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele.

SUPERINTENDÊNCIA

Art. 38 - A Superintendência é órgão executivo complementar, subordinado a Presidência da OCB/CE.

§ 1º - O Superintendente será contratado pelo Presidente da OCB/CE, após aprovação da Diretoria.

§ 2º - A escolha do Superintendente recairá sobre pessoa de reconhecida competência técnica e administrativa, com conhecimento do Cooperativismo e capacidade comprovada.

§ 3º - A escolha do Superintendente deve recuar, preferencialmente, sobre pessoa integrada no movimento Cooperativista, não podendo ser parente entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral dos membros da Diretoria, conselho de Ética, Conselho Fiscal e do Presidente da OCB/CE.

Art. 39 - Compete ao Superintendente secundar o Presidente da OCB/CE na supervisão das atividades da OCB/CE, coordenando os trabalhos de suas gerências, assessorias, consultorias e demais setores.

Art. 40 - Ao Superintendente cabe ainda, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as ações dos assessores no cumprimento de suas funções e obrigações;
- II. Cuidar da Administração interna da entidade, de acordo com as normas expedidas pela Diretoria;

- III. Encaminhar às assessorias técnicas competentes questões destinadas ao exame, assim como receber e encaminhar para apreciação do Presidente da OCB/CE, os estudos e conclusões de iniciativa da Diretoria que lhe tenham sido solicitados;
- IV. Cuidar para que sejam mantidos em dia os compromissos sociais e financeiros da entidade;
- V. Preparar e Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões dos Conselhos, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Assessorar a presidência em reuniões e Assembleias Gerais e lavrar as atas sumariadas em folhas soltas ou no livro próprio, assinando-as e cuidando para que sejam as mesmas devidamente assinadas pelas demais pessoas, conforme definidos neste Estatuto;
- VII. Apresentar relatórios sobre o andamento das atividades da entidade;
- VIII. Supervisionar os departamentos na execução dos trabalhos, coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades da OCB/CE;
- IX. Assinar as correspondências e quaisquer outros documentos de interesse da OCB/CE, sob autorização do Presidente da OCB/CE;
- X. Representar a OCB/CE em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente da OCB/CE;
- XI. Executar as tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente da OCB/CE;
- XII. Executar a contratação e demissão de funcionários, sob a autorização do Presidente da OCB/CE;
- XIII. Atender aos meios de comunicação, mediante delegação do Presidente da OCB/CE;
- XIV. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente da OCB/CE e/ou procurador, quando munido dos devidos poderes;
- XV. Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditorias, quando for o caso.

Parágrafo Único - Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente poderão ser designadas pelo Presidente da OCB/CE e/ou pela Diretoria da OCB/CE.

DAS ASSESSORIAS E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 41 - Poderá a OCB/CE contratar executivos, assessorias ou consultorias, bem como

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 156649

AN

funcionários, dentre pessoas habilitadas, de acordo com as conveniências e necessidades da entidade, depois da deliberação tomada pela Diretoria.

Parágrafo Único - A contratação ou disponibilidade de pessoas para funcionar como assessores poderão ser adotados mediante convênios junto aos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 42 - Poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou trabalhadores autônomos, pessoas físicas para desenvolver os serviços de assessoria para a OCB/CE, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 43 - As atribuições das assessorias serão definidas pelo Presidente da OCB/CE ou pela Diretoria, e deverão ser explicitadas contratualmente entre a OCB/CE e os assessores.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA OCB/CE

Da Origem dos Recursos

Art. 44 - Os recursos para a manutenção das atividades da OCB/CE e para atender os seus objetivos provirão de:

- I. Contribuições previstas no Art. 108 e seus §§ da Lei 5.764/71;
- II. Taxas de registros mencionados no Parágrafo Único do Art. 107 da Lei 5.764/71;
- III. Contribuições espontâneas das Sociedades Cooperativas;
- IV. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Contribuições Sociais cujo valor será fixado pela Assembleia Geral;
- VI. Doações ou legados;
- VII. Rendas de seu patrimônio;
- VIII. Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- IX. Receitas provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- X. Reembolso de despesas relativas à assistência prestada às sociedades cooperativas;
- XI. Contribuições sindicais, conforme a legislação específica.

XII. Contribuição de custeio do sistema confederativo patronal, na forma estabelecida em lei.

XIII. Outros rendimentos, vantagens ou receitas não especificadas, desde que se enquadrem nos objetivos sociais da OCB/CE.

§ 1º - A OCB/CE não distribuirá superávit a qualquer título, aplicando integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Se houver déficit, a Assembleia Geral decidirá a forma do restabelecimento do equilíbrio financeiro.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista, serão realizadas em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 46 - Para a Diretoria a inscrição será por chapa completa, para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética a inscrição de candidatos será individual, sendo registradas na Secretaria da OCB/CE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral, em que acontecerão as eleições.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa(s) para a Diretoria e individual para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, será apresentado à secretaria da OCB/CE, até às 15h00min (quinze) horas do dia de encerramento das inscrições acompanhada de:

- I. Requerimento com assinatura de todos os membros da chapa para o Diretoria, com indicação do responsável pela chapa;
- II. Requerimento com assinatura de pelo menos um delegado de sociedade cooperativa, solicitando a inscrição do candidato ao Conselho Fiscal ou Conselho de Ética;
- III. Os candidatos deverão apresentar prova de haver cumprido o estabelecido nos incisos "I" e "II" do Art. 51;
- IV. No ato da inscrição os candidatos a qualquer um dos cargos deverão apresentar as seguintes declarações:
 - a) de que não é pessoa impedida por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



- b) de que não é parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de quaisquer outros componentes da Diretoria, dos Conselhos de Ética e Fiscal;
- c) de que não possui restrições cadastrais de natureza cível, criminal, fiscal, protestos e creditícias privadas e oficial;
- d) de que não teve suas contas desaprovadas, caso tenha participado de qualquer cargo de administração em entidades públicas ou privadas;
- e) de que jamais sofreu responsabilização e nem realizou lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) de que esteve, em pelo menos nos 02 (dois) últimos anos antes da candidatura no exercício de alguma das atividades previstas no art. 51;

V - de que está em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 2º - Será negada a inscrição de candidatos que deixarem de cumprir o disposto neste artigo.

Art. 47 - Nas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares e os 3 (três) seguintes como suplentes.

§ 1º - A ordem de sequencia de candidato mais votado, sempre respeitará a alternância de cooperativas, só podendo ser eleito mais de um candidato de uma mesma cooperativa se não existirem outros candidatos votados de outras cooperativas.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato cuja cooperativa de origem tenha maior antiguidade de registro na OCB/CE.

§ 3º - Nas eleições para o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, cada delegado com direito a votar, deverá votar em até 3 (três) candidatos.

§ 4º - Em caso de haver apenas 6 (seis) candidatos para o Conselho Fiscal e de Ética, a definição de titulares e suplentes será definida por votação, devendo os três mais votados serem titulares e os demais suplentes, obedecida as formalidades da legislação pertinente.

§ 5º - No caso de haver chapa única para a Diretoria, aplicar-se-á o sistema de votação definido pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 48 - Terá o direito a voto o delegado que tiver assinado a lista de presença até o início da discussão do item da Ordem do Dia que tratar da eleição, quando o mesmo deverá ser encerrado pelo Presidente, na presença do plenário, para verificação do quórum da eleição.

Art. 49 - A votação para os Conselhos deverá ser secreta, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 50 - Para a votação de que trata o artigo anterior deverão ser organizadas cédulas, contendo os nomes dos candidatos, as quais deverão ser rubricadas, imediatamente antes de ser entregue ao delegado para votar, pela Comissão Eleitoral estabelecida neste Estatuto.

Art. 51 - Para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista o candidato obrigatoriamente deverá:

- I. Ser cooperado de sociedade cooperativa e com registro ativo junto a OCB/CE;
- II. Ter exercido cargo eletivo, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos consecutivos, em alguma sociedade cooperativa registrada na OCB/CE;
- III. Ter prestado relevantes serviços ao cooperativismo;
- IV. Possuir conhecimento em Cooperativismo e ilibada reputação;

Parágrafo Único - Para as eleições dos Conselhos de que trata o *caput* desse artigo serão obedecidas as seguintes condições:

- I. Nas eleições para o Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista, a mesma pessoa só poderá candidatar-se para um Conselho.
- II. Será recusado o registro de candidato ou chapa que contiver o nome já registrado para outro Conselho ou em outra chapa.

Art. 52 – Caberá a uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros designados pela Diretoria, até 20 (vinte) dias antes da eleição, não candidatos, um dos quais escolhido por seus pares para coordenar e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo:

- I. Averiguação do cumprimento dos preceitos contidos neste estatuto;
- II. Homologação da(s) chapa(s) e/ou candidatos individuais, conforme o caso;
- III. Condução da votação, da apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Os eleitos ficarão automaticamente empossados ao término das respectivas assembleias gerais em que forem eleitos.

Art. 53 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

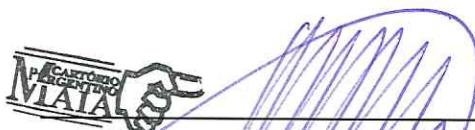
Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *"ad referendum"* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 55 - As interpretações, procedimentos ou regulamentações, decorrentes das normas ou omissões deste Estatuto Social, serão disciplinadas por meio de Resoluções, Portarias e outros normativos emitidos pela Diretoria da OCB/CE.

Art. 56 - O presente Estatuto que reformulou o de 14 de fevereiro de 2011 foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2018, entrando em vigor a partir desta data, devendo, depois de assinado por quem de direito, ser obrigatoriamente levado o registro em conformidade com a legislação vigente.

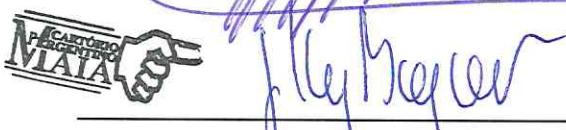
Parágrafo Único - A aplicação da nova composição e funcionamento dos órgãos sociais, estabelecida nesse Estatuto será realizada a partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária, em 2019.

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2018.



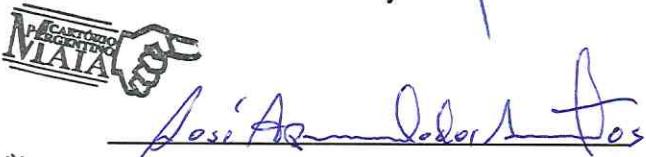
JOÃO NICÉDIO ALVES NOGUEIRA

João Nicédio Alves Nogueira – Presidente da OCB/CE



CARLOS FREDERICO JOFFILY BEZERRA

Carlos Frederico Joffily Bezerra – 1º Vice-Presidente e Diretor Executivo da OCB/CE



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

José Aparecido dos Santos – Superintendente da OCB/CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PÉREGRINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 156649

André Luiz Moreira Fontenelle - Secretário *"ad hoc"*

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:

[LFGqkSb1] -JOAO NICEDIO ALVES NOGUEIRA.
[LFGqkM01] -CARLOS FREDERICIO JOFFILY BEZERRA.....
[LFGqkVQ1] -JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Dou fé.
Fortaleza-CE, 07 de Dezembro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva /Claudia Carmelio da Silva
Sel.: - Valor: R\$ 12,45

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº 00156849 no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL:115,38/FERMOJU:7,99/IMP:5,74 /PRENT:0,00/
SELO:15,92/TOTAL:156,51.....Fortaleza,10/12/2018
(X)Karine Aires de Oliveira ()Amanda Oliveira da Silva
()Fabricio Goulart de Aquino (as)
Averbado ao Registro - Nº 00084496 2via(s)

Confira os dados do ato em:
selodigital.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:

[LFGqkCv1] -ANDRE LUIZ MOREIRA FONTENELLE

Dou fé.
Fortaleza-CE, 07 de Dezembro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva /Claudia Carmelio da Silva
Sel.: - Valor: R\$ 4,15

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

